PUBLICADO
EM 13/04/2020
Assinatura

Lei nº 489/2020.

De 13 de Abril de 2020.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do Município de Bernardo Sayão – TO, mandato 2021 a 2024 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeita Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Seção I
Do Subsídio do Prefeito

Art. 1º. No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o subsídio mensal será de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

§ 1º. O Prefeito Municipal terá direito, ao décimo terceiro subsídio e férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III § 2º, I da constituição Federal, com redação dada pela Emenda constitucional nº 19/1998, sendo que nos termos do § 3º do mesmo artigo, preceitua que todos os agentes políticos, indistintamente terão direito a receber 13º salário, decorrendo da auto aplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo a regulamentação ser feita mediante lei formal, em tratando de agentes políticos do poder Executivo.

Seção II
Do Subsídio do Vice - Prefeito

Art. 2º. O Vice-prefeito Municipal de Bernardo Sayão, no mandato simultâneo de do prefeito municipal, no período compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), correspondente a 40% dos subsídios do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Vice-prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º - O Vice-prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Parágrafo único - O Vice-prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio.

Seção III
Do Subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º. O subsídio mensal dos secretários municipais será de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Subseção I
Das férias do Prefeito

Art. 4º. O prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II
Das férias do Vice – Prefeito

Art. 5º. O Vice – Prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III
Das férias dos Secretários Municipais

Art. 6º. Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II
Do 13º subsídio

Art. 7º. Os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal